



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA: Prestação de serviços de gerenciamento de veículos com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de cartão magnético, por meio de redes de estabelecimentos credenciados para aquisição de combustíveis, para uso da frota de veículos e máquinas automotores próprios da Prefeitura Municipal de Canhotinho (secretarias de Educação, Agricultura, Infra-estrutura).

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021

CONTRATO Nº 063/2021

Primeiro Termo Aditivo de contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO - PE** e do outro lado a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, como melhor se declara a baixo:

Entre o Município de Canhotinho, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Canhotinho-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.132.777/0001-63, neste ato representado por sua Prefeita a Sra. **SANDRA REJANE LOPES DE BARROS**, brasileira, Casada, portador de Cédula de Identidade nº 3.445.317 SDSPE e CPF nº 652.532.134-49, residente e domiciliado à Rua Eugênio Tavares de Miranda Nº 432 – Centro – Canhotinho – PE, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, estabelecida A RUA CALÇADA CANOPO, 11 – 2º ANDAR – SALA 03 – CENTRO DE APOIO II – ALPHAVILLE EMPRESARIAL – SANTANA DE PARNAIBA – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30, neste representado pela Sra. **ANA PAULA TEIXEIRA**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, RESIDENTE/DOMICILIADO A RUA AÇU, Nº 47, ALPHAVILLE EMPRESARIAL, CAMPINAS/SP, CEP: 13.098-335., portador de do Documento de Identidade nº 49.030.49-0 SSP, expedido por SP e CPF/MF Nº 417.682.318-80. Tern entre si, justo e acordado celebrar o presente TERMO ADITIVO, regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pelo art. 57, II da Lei 8.666/93 e alterações, consoante Contrato nº 063/2021, Processo Licitatório nº 011/2022, Pregão Eletrônico nº 002/2022 e condições seguintes:

CONSIDERANDO que e admissível o aditamento do prazo contratual, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, que ampara a autorização de prorrogação contratual;

CONSIDERANDO, o entendimento do TCU, par meio do Acórdão 132/2008 - Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do Julgamento: 12/02/2008, que permite a renovação dos contratos de serviços de natureza continuada, uma vez que os referidos serviços representam a





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

"essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional."

CLAUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

O presente Termo Aditivo tem fundamento no art. 57, incise 11, da Lei nº 8.666/93, que permite a prorrogação, conforme Processo Licitatório nº 011/2021.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Este aditamento tem por objeto a prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, através da Prefeitura Municipal de Canhotinho - PE e a Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTOA, para Prestação de serviços de gerenciamento de veículos com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de cartão magnético, por meio de redes de estabelecimentos credenciados para aquisição de combustíveis, para uso da frota de veículos e máquinas automotores próprios da Prefeitura Municipal de Canhotinho (secretarias de Educação, Agricultura, Infra-estrutura).

CLAUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZACAO E DO GERENCIAMENTO

As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A **Gestão e Fiscalização** do Contrato que dá origem ao presente Termo Aditivo ficara sob a responsabilidade do Diretor de Transportes do Município

CLAUSULA QUARTA - DA RATIFICACAO

Ficam ratificadas todas as demais clausulas e condições do contrato original que não foram alteradas pelo presente instrumento.

CLAUSULA QUINTA - DA VIGENCIA

A vigência desse aditivo será de 12 (doze) meses, de 18 de março de 2022 a 18 de março de 2023, podendo ser prorrogado, até o limite do prazo legal do art. 57, incise II da Lei 8.666/93.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/11-202307121431.pdf>
assinado por: idUser 85



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLAUSULA SEXTA - DO FORO

As partes, ora contratadas, fica eleito o Fórum da Comarca de Canhotinho /PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Canhotinho, 18 de março de 2022.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/11-202307121431.pdf>
assinado por: idUser 85

